



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº. 2.867, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre a inclusão da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública de ensino do Município de Paraisópolis”.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública de ensino do Município de Paraisópolis.

**Art. 2º.** As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as normas e diretrizes nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

**Parágrafo único.** As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, os valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados, direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais, bem como, com os projetos pedagógicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

e regionalidades do município.

**Art. 3º.** É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionará sobre o tema de que trata esta lei a comprovação da respectiva graduação em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, igualmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º.** O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio.

**§1º.** Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados, bem como, no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão do estudo do Direito como tema complementar da educação básica da rede de ensino municipal.

**§2º.** O Município de Paraisópolis poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, bem como, com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, para fins de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o artigo 2º desta lei.

**Art. 5º.** Na hipótese de admissão por contrato administrativo do profissional especificado no artigo 3º desta lei, fica facultada a realização de contrato voluntário.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação, previstos no artigo 3º desta lei.

**Art. 6º.** Na hipótese de existir escolas de tempo integral na rede municipal de ensino, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou contraturno escolar.

**Art. 7º.** Fica autorizada a complementação dos recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de abril de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.867, de 12/04/2024, foi publicada na data de 12/04/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão